



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de ondulações transversais (lombada física) e sinalização viária, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização e demais serviços necessários à completa execução do objeto no Município de Maravilha/SC, conforme segue abaixo:

LOTE N. 01	Execução de obra para implantação de ondulações transversais e sinalização viária, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização e demais serviços necessários à completa execução do objeto.	
Item	Identificação e localização	Valor total em R\$
01	1 - Rua José de Anchieta (a no mínimo 15m da esquina com a Travessa Santo Bruno). 2 - Avenida 27 de Julho (a no mínimo 15m da esquina com a Rua Nereu Ramos, em ambos os lados). 3 - Rua Guilherme Ozidio Manfrim (a cerca de 60m da esquina com a Rua Vedelino Pedro Serafini). 4 - Rua Monteiro Lobato (a cerca de 50m da esquina com a Rua Elita Gertrudes Lang). 5 - Rua Olavo Bilac (em frente ao CEI Cinderela).	43.897,23



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

	6 - Avenida Sul Brasil (a no mínimo 15m da esquina com a Rua B).	
Preço total do lote R\$:		43.897,23

1.2. O referido objeto é classificado como bem de obra ou serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados com base na demanda utilizada pelo Município de Maravilha.

1.4. O objeto da presente licitação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços a serem executados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, sendo usualmente executados por empresas do ramo, o que permite a adoção da modalidade pregão.

1.5. O objeto deverá atender integralmente às especificações, características, dimensões, quantitativos, padrões de qualidade, métodos executivos e demais requisitos técnicos estabelecidos no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos técnicos integrantes deste Edital, os quais deverão ser observados pela contratada durante toda a execução do objeto.

1.5.1. As ondulações transversais deverão ser executadas nos locais, quantitativos, dimensões e demais características definidos nos projetos e documentos técnicos da contratação, incluindo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à sua completa execução.

1.5.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Projeto, Memorial Descritivo, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, regulamentações vigentes do CONTRAN e demais documentos integrantes da contratação.

1.5.3. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, de acordo com as especificações e soluções técnicas estabelecidas nos documentos que integram a contratação, não sendo admitida a utilização de materiais ou métodos executivos em desacordo com as especificações técnicas aprovadas.



1.5.4. Os locais de execução, quantitativos, dimensões, características das ondulações transversais, sinalização horizontal e vertical, materiais, padrões de acabamento, critérios de execução e demais requisitos técnicos serão aqueles definidos nos projetos e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

1.5.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e os documentos técnicos, deverão ser observadas as regras de prevalência estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da observância das normas legais e técnicas aplicáveis.

1.5.6. Todos os materiais e serviços empregados deverão atender às especificações constantes dos projetos e documentos técnicos da contratação e às respectivas normas técnicas aplicáveis, devendo a contratada executar o objeto de forma completa, incluindo todos os serviços e insumos necessários ao perfeito funcionamento e acabamento dos dispositivos.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios – DOM/SC, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. O prazo para execução integral do objeto será de 01 (um) mês, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a Contratada concluir todos os serviços previstos no objeto dentro desse prazo.

2.3. O prazo de vigência contratual previsto no item 2.1 compreende o período necessário para a execução, recebimento, fiscalização, pagamento e demais providências decorrentes da contratação, não se confundindo com o prazo estabelecido para a execução do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para a implantação de dispositivos redutores de velocidade do tipo **ondulação transversal (lombada física)** e respectiva sinalização viária mostra-se necessária para promover a redução da velocidade dos veículos nos locais identificados pelo Departamento Municipal de Trânsito, contribuindo para o aumento da segurança viária, a redução dos riscos de acidentes e a melhoria das condições de circulação de pedestres, ciclistas e condutores nas vias urbanas do Município.



4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar em anexo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

5.2. Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.



5.3. O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para o Município, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

6.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, devendo a Contratada comunicar previamente à Fiscalização a data de início dos trabalhos, para fins de acompanhamento e liberação das áreas de intervenção.

6.2. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à completa e adequada execução do objeto, conforme estabelecido no Projeto, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

6.3. A execução das ondulações transversais e respectivas sinalizações deverá observar integralmente o Projeto, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais documentos da contratação, bem como o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as Resoluções vigentes do CONTRAN, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – MBST e as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

6.4. A Contratada deverá manter a adequada sinalização e o isolamento das áreas de intervenção durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários da via e do tráfego local.

6.5. A Contratada deverá proteger os serviços executados e os materiais empregados ou estocados contra águas pluviais, intempéries, tráfego e demais fatores que possam comprometer sua qualidade, até a conclusão e liberação dos serviços pela Fiscalização.

6.6. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo ou demais documentos da contratação, ou que apresentem defeitos ou falhas, deverão ser corrigidos ou refeitos pela Contratada,



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

sem qualquer ônus adicional para a Contratante, no prazo estabelecido pela Fiscalização.

6.7. A Contratada deverá promover a adequada coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável.

6.8. Ao término dos serviços, as áreas de intervenção deverão ser entregues limpas, livres de entulhos, resíduos e materiais excedentes decorrentes da execução, em condições adequadas de utilização.

6.9. A Contratada deverá observar as medidas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, mantendo durante toda a execução as condições necessárias à proteção dos trabalhadores e terceiros, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

6.10. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, condições, quantitativos, detalhes construtivos, locais de execução e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos e anexos integrantes deste Edital.

6.11. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, após a comunicação escrita da Contratada acerca da conclusão dos serviços, observada a conformidade da execução com o Edital e seus anexos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a verificação da integral execução do objeto e da sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com o Edital, seus anexos, o Projeto, o Memorial Descritivo, as normas técnicas aplicáveis ou as determinações da Fiscalização, devendo a Contratada promover as correções necessárias, sem ônus para a Contratante, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



6.14. A Contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

6.16. O descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, inclusive a execução parcial, irregular ou em desacordo com as especificações da contratação, sujeitará a Contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.17. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela Contratante, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, determinar as correções necessárias e atestar a execução do objeto para fins de recebimento e pagamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

7.2. O Município de Maravilha poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

8.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da presente licitação é de R\$ **43.897,23** (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos).

9.2. O custo estimado decorre de pesquisa mercadológica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Manter durante a vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

10.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- 10.4.** Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- 10.5.** Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 10.6.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.7.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.
- 10.8.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.
- 10.9.** Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- 10.10.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
- 10.11.** Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- 10.12.** Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 10.13.** Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Contrato Administrativo, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.
- 10.14.** Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

10.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade do contrato administrativo, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

10.17. A licitante vencedora deverá apresentar Orçamento Detalhado Obra, indicando as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento e Global, deste Edital e Despesas Indiretas – BDI, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos, até o ato da assinatura contratual.

Maravilha, 17 de agosto de 2026

CLEOMAR GUARDA DA SILVA

Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo